



Ao Juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel /PR

Autos nº 0033231-94.2024.8.16.0021, de Recuperação Judicial

Auxilia Consultores Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.566.863/0001-08, com sede na Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 851, sala 04, na cidade de Maringá/PR, representada por meio da responsável técnica *Laís Keder Camargo de Mendonça*, inscrita na OAB/PR nº 80.384, comparece nos presentes autos do processo de Recuperação Judicial movido por **Rede Alta Materiais Elétricos Ltda** e *outras*, todas já qualificadas, para informar que **ACEITA** a honrosa nomeação para o exercício do múnus de **Administração Judicial**, agradecendo a confiança depositada. Oportunamente, manifesta-se, na sequência, com vistas ao prosseguimento do feito.

I. DA INDICAÇÃO DA PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

Na forma do parágrafo único, do art. 21, da Lei 11.101/2005, informa-se que a profissional responsável será Laís Keder Camargo de Mendonça, sócia da Administradora Judicial nomeada, regularmente cadastrada no CAJU, a seguir qualificada:

Laís Keder Camargo de Mendonça, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR n. 80.384, inscrita no CPF/MP sob o n. 085.318.749-55, com endereço profissional na Av. Doutor Gastão Vidigal, 851, sala 04, e-mail lais@auxiliaconsultores.com.br e celular (44) 99163-9991.

Adicionalmente, considerando a função de controladoria, requer-se a manutenção do Sr. Henrique Cavalheiro Ricci no cadastramento para que, em conjunto com a profissional responsável, receba as intimações do feito.

II. DA JUNTADA DA MINUTA DO EDITAL PREVISTO NO ART. 52, §1º, DA LREF

Requer-se, oportunamente, a juntada da minuta do edital previsto no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, contendo o resumo do pedido de Recuperação Judicial (RJ) e da





respeitável decisão de deferimento, a relação de credores apresentada no evento 39.7, bem como a devida advertência aos credores acerca dos prazos para habilitação de créditos e para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) a ser submetido.

III. DOS ACLARATÓRIOS OPOSTOS PELAS DEVEDORAS AO EV. 83

As devedoras, na qualidade de embargantes, manifestam-se para que a respeitável decisão embargada considere expressamente a consolidação substancial entre os postulantes, como requisito essencial ao prosseguimento da RJ.

Com base no laudo de constatação prévia apresentado no ev. 53, entende-se que os requisitos previstos no art. 69-J da Lei 11.101/2005 foram devidamente cumpridos, permitindo-se o processamento do feito sob o regime de consolidação substancial.

Diante disso, em nosso entendimento, é admissível o processamento do feito no formato requerido.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se:

- a. A homologação da indicação da profissional responsável, Laís Keder Camargo de Mendonça, bem como a manutenção do Sr. Henrique Cavalheiro Ricci como controlador cadastrado para fins de recebimento de intimações, cf. item I, *retro*;
- b. A juntada da minuta do edital, conforme previsão do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, cf. item II, *retro*;
- c. A análise dos aclaratórios opostos pelas devedoras, analisado no Item III, *retro*.

Adicionalmente, informa-se que está sendo providenciado o envio das cartas aos credores, em conformidade com o disposto no art. 22, I, "a", da LREF. Ademais, dentro do prazo estabelecido, será apresentado o orçamento referente ao trabalho a ser





executado.

No mais, seguimos à disposição e no aguardo da expedição do termo de compromisso.

Aproveita-se do ensejo para externar nossos votos de elevada estima e consideração.

Maringá/PR, 20 de janeiro de 2025.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís K. C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

